DECRETO Nº 5285-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2023 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2022-K35ZR,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual: I restringir:
- a) realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;
- b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, financiadas com recursos não vinculados de impostos, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo ESESP;
- c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- d) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de **buffet**, de **coffee break**, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Subsecretaria de Estado do Governo de Articulação e Mobilização com os Municípios;
- e) a contratação de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, excetuando as autorizadas pela Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Governo do Estado; f) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que impliquem em acréscimo de despesa;
- g) a designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ficando autorizados, somente e exclusivamente, as substituições estabelecidas nos termos do art. 6º do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019; e h) a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas correntes para o Estado.
- II limitar o valor empenhado agregado dos gastos abaixo relacionados para o exercício 2023 à média do valor empenhado agregado dessas mesmas despesas em 2021 e 2022 por órgão e entidade:

- a) a locação de veículos;
- b) material de consumo;
- c) a concessão de diárias;
- d) passagens e despesas com locomoção;
- e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;f) serviços de telecomunicações (fixo e móvel) e
- processamento de dados; g) combustível e lubrificantes; e
- h) concessão de horas extras a servidores públicos.
- § 1º Estão excluídas da restrição prevista no inciso I deste artigo as despesas realizadas por meio de recursos provenientes de Operações de Crédito e dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, desde que tais Fundos não recebam recursos do tesouro estadual e que tenham dentre suas finalidades específicas a realização das despesas indicadas nas alíneas "a", "b", "f" e "h".
 § 2º Caberá à Secretaria de Estado de Economia
- § 2º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento SEP, por meio da Subsecretaria de Orçamento Estadual, e à Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, acompanhar mensalmente o cumprimento dos limites estabelecidos no inciso II do art. 1º, bem como subsidiar a comissão de que trata o art. 7º a respeito da programação orçamentária e financeira dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual em relação às despesas correntes.
- § 3º O acompanhamento estabelecido no § 2º deste artigo poderá amparar as solicitações de abertura de crédito adicional encaminhadas pelos órgãos, bem como subsidiar eventuais medidas de contingenciamento com base no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira referente ao exercício de 2023.
- Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta e Indireta vinculadas ao Governo do Estado do Espírito Santo as seguintes medidas:
- I novas contratações de servidores temporários, excetuando as contratações temporárias que visam o cumprimento da meta estabelecida art. 18 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015; II criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa; e
- III criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa.
- Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.
- § 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública estadual sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Estado.
- § 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que solicitarem tratamento de exceção à vedação constante no **caput** desse artigo, deverão

submeter à apreciação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Redução dos Gastos Públicos - CMERGP o calendário completo com todos os eventos planejados para o ano de 2023.

Art. 4º Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espirito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo Secretário de Estado do Governo.

Art. 5º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores--Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 6º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º Fica mantida a CMERGP, coordenada pela Secretária de Estado do Governo e formada pelos Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos e Secretário de Controle e Transparência, com a finalidade de aprimorar a gestão do gasto público e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º Compete a CMERGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

 II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo e com a contratação de pessoal em regime de designação temporária;

 III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

 IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento; e

V - expedir resoluções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado do Governo - SEG, coordenar e secretariar os trabalhos da CMERGP.

§ 3º A CMERGP poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 4º Cabe aos Secretários de Estado que compõe a CMERGP indicar membros suplentes que representarão o Órgão na Comissão quando da impossibilidade de comparecimento dos titulares.

§ 5º As deliberações da CMERGP limitam-se à análise dos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, não adentrando no mérito administrativo, de regularidade, legalidade

ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações, de forma discricionária, sobre tais questões, inclusive quanto a oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em trâmite no âmbito da Comissão.

Art. 8º A CMERGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 9º As despesas de custeio que não ultrapassarem o valor de 5.500 (cinco mil e quinhentos) VRTEs poderão ser autorizadas pelo Secretário de Estado do Governo ou servidor por ele designado, sem a necessidade de deliberação colegiada.

Art. 10. As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias do Governo, da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Gestão e Recursos Humanos e de Controle e Transparência.

Art. 11. Fica revogado o Decreto 5.054-R, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1006593

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 107-S, DE 13.01.2023.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 2182-S, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2022.

Protocolo 1006583

DECRETO Nº 108-S, DE 13.01.2023.

Designar SANDRO DE SOUZA LIBARDI para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Inteligência Prisional, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1006584

DECRETO Nº 109-S, DE 13.01.2022.

Designar TAKAHIKO HASHIMOTO JUNIOR para responder pelo cargo de Diretor Técnico do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no período de 16 a 27 de janeiro de 2023.

Protocolo 1006585